

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16184

Defensoria Pública

Natal, 02 de julho de 2026

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, CONSIDERANDO o teor do artigo 155, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do subitem 17.5 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2025-DPE/RN. CONSIDERANDO o disposto no art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Resolução n.º 334/2024-CSDP, de 26 de julho de 2024; CONSIDERANDO a Decisão sancionatória prolatada em 08 de fevereiro de 2026, transitada em julgado em 31 de março de 2026, nos autos do Processo Administrativo n.º 06410003.001978/2025-80;

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar público que, por meio da Decisão de 08 de fevereiro de 2026, transitada em julgado em 31 de março de 2026, foi aplicada à empresa C2 - CBLF CONSULTORIA BRASIL DE LICITAÇÕES LTDA-ME (CNPJ n.º 15.651.058/0001-72), com sede na Av. Dr. Silas Munguba, n.º 643, Sala ANCORA 2 SB, Parangaba, Fortaleza/CE, CEP n.º 60.740-005, a penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA cumulada com MULTA, nos termos do artigo 155, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do subitem 17.5 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2025-DPE/RN, em face da inexecução parcial do objeto, por entregar itens divergentes daqueles registrados em ata, perfazendo o montante de R\$ 834,00 (oitocentos e trinta e quatro reais).

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

***Republicado por incorreção.**

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16184

Defensoria Pública

Natal, 02 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=T1M9RLNUMA-NZ9B99FYXQ-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

T1M9RLNUMA-NZ9B99FYXQ-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16184

Defensoria Pública

Natal, 02 de julho de 2026

EDITAL Nº 03/2026 – NÚCLEO DE EXTREMOZ/RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Coordenação do Núcleo de Extremoz/RN, no uso de suas atribuições legais e normativas, conferidas pelo art. 5º, § 1º, da Resolução nº 179/2018-CSDP, com redação dada pela Resolução nº 354/2025-CSDP, e em conformidade com a Portaria nº 221/2025-DPGE/RN, de 14 de julho de 2025, torna público as RESPOSTAS DOS RECURSOS referentes ao Processo Seletivo Simplificado para Estagiários(as) de Pós-Graduação em Serviço Social (DPE Residência), destinado ao preenchimento de 01 (uma) vaga e à formação de cadastro de reserva para atuação no Núcleo de Extremoz/RN.

RECURSO CANDIDATA: Maria Andreza da Silva Araújo

Recurso tempestivo.

Decisão: A interpretação errônea do edital é de responsabilidade pessoal e intrasferível do candidato, não sendo motivo hábil à modificação dos prazos para envio de documentação considerada essencial no ato da inscrição.

Recurso acolhido e, no mérito, INDEFERIDO.

RECURSO CANDIDATA Mikarla Antonia Brandão

Recurso tempestivo.

Decisão: A perda de prazo de envio de documentação essencial no ato da inscrição, conforme edital de abertura, não pode ser suprida com envio posterior em sede recursal, não tendo o recurso o condão de reabrir o prazo para análise de documento não enviado anteriormente. Recurso acolhido e, no mérito, INDEFERIDO.

RECURSO CANDIDATA Maria Amália Lima Silva

Recurso tempestivo.

Decisão: Com relação ao envio de documentação na data prevista no edital, compete a comprovação do envio do respectivo e-mail na data e hora previstos no edital de abertura, o que não ocorreu por parte da recorrente. Conforme e-mail institucional, a data de chegada do respectivo e-mail de inscrição da pretensa candidata se deu em 26/05/2026, às 00H50. Por oportuno, friso que a demora no envio, por quaisquer problemas relacionados à rede de internet ou a outro aspecto técnico, é de responsabilidade exclusiva do concorrente à vaga, sendo indispensável, no prazo recursal, a comprovação inequívoca de que enviou a documentação no prazo assinalado no edital de abertura. Recurso acolhido e, no mérito, INDEFERIDO.

RECURSO CANDIDATA Marisa Karina de Miranda Matos

Recurso tempestivo.

Decisão: Com relação ao envio de documentação na data prevista no edital, compete a comprovação do envio do respectivo e-mail na data e hora previstos no edital de abertura, o que ocorreu de forma satisfatória por parte da recorrente. Conforme documentação acostada em sede recursal, o envio do e-mail pela candidata se deu em 25/05/2026, às 23H07. Recurso acolhido e, no mérito, DEFERIDO para inclusão do nome da candidata no rol das inscrições deferidas para o referido processo seletivo.

Extremoz/RN, 1º de julho de 2026.

Fauzer Carneiro Garrido Palitot

Defensor Público

Coordenador do Núcleo de Extremoz/RN

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16184

Defensoria Pública

Natal, 02 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=T1M9RLNUMA-PTWB9QCHZ2-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

T1M9RLNUMA-PTWB9QCHZ2-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16184

Defensoria Pública

Natal, 02 de julho de 2026

Portaria nº 978/2026 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000170.000005/2026-71;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública ODYLE SEREJO CARDOSO GOMES, matrícula nº 203.889-7, titular da 3ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 18 de junho de 2026, perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 18 de junho de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16184

Defensoria Pública

Natal, 02 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=T1M9RLNUMA-CE8PIGLKD4-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

T1M9RLNUMA-CE8PIGLKD4-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16184

Defensoria Pública

Natal, 02 de julho de 2026

Portaria nº 975/2026 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público LUIZ GUSTAVO ALVES DE ALMEIDA, matrícula nº 215.394-7, titular da 3ª Defensoria Pública de Caicó/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n.º 0000404-46.1997.8.20.0124, no dia 9 de julho de 2026, perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnamirim.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16184

Defensoria Pública

Natal, 02 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=T1M9RLNUMA-3A2RRMAJ6A-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

T1M9RLNUMA-3A2RRMAJ6A-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16184

Defensoria Pública

Natal, 02 de julho de 2026

Portaria nº 962/2026 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n.º 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública MARÍLIA GUIOMAR NEVES PEDROSA BEZERRA, matrícula nº 214.853-6, titular da Defensoria Pública de Canguaretama/RN, no período de 22 de junho de 2026 a 11 de julho do corrente ano, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 000110000026.000010/2025-67;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, o Defensor Público ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA, matrícula nº 214.851-0, titular da Defensoria Pública de Goianinha/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede de Canguaretama/RN, sem efeitos financeiros, no período de 22 de junho de 2026 a 11 de julho do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 22 de junho de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16184

Defensoria Pública

Natal, 02 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=T1M9RLNUMA-L7AT9236DQ-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

T1M9RLNUMA-L7AT9236DQ-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16184

Defensoria Pública

Natal, 02 de julho de 2026

Portaria nº 972/2026 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE,

CONSIDERANDO o despacho proferido nos autos do processo administrativo SEI nº 000110000069.000220/2026-30;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ, matrícula nº 197.830-6, titular da 10ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiência aprazada para o dia 25 de junho de 2026, nos autos do processo nº 0857975-78.2022.8.20.5001, perante a 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, de atribuição da 5ª Defensoria Cível de Natal.

Art. 2º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA, matrícula nº 214.574-0, titular da 8ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiência aprazada para o dia 25 de junho de 2026, nos autos do processo nº 0801188-36.2026.8.20.5600, perante a 2ª Vara de Pau dos Ferros, de atribuição da 2ª Defensoria Criminal de Pau dos Ferros.

Art. 4º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 25 de junho de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16184

Defensoria Pública

Natal, 02 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=T1M9RLNUMA-U5WU0RZHZG-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

T1M9RLNUMA-U5WU0RZHZG-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16184

Defensoria Pública

Natal, 02 de julho de 2026

Portaria nº 971/2026 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE,

CONSIDERANDO o teor do edital n.º 48/2026, publicado no Diário Oficial no dia 13 de junho do ano em curso;
RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO MIRANDA, matrícula nº 214.595-2, titular da 3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 25 de junho de 2026, no turno matutino, perante o Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Parnamirim.

Art. 2º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA, matrícula nº 214.574-0, titular da 8ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 25 de junho de 2026, no turno vespertino, perante o Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Parnamirim.

Art. 3º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 25 de junho de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16184

Defensoria Pública

Natal, 02 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=T1M9RLNUMA-34IURHVTL6-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

T1M9RLNUMA-34IURHVTL6-P2TH9ZW2VI



Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16184

Defensoria Pública

Natal, 02 de julho de 2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2026 - DPE/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025 – DEP/RN-SRP
(Compras.gov nº 90020/2025 - UASG 525772)

PROCESSO SEI Nº 06410002.005279/2024-38

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.063-380, inscrita no CNPJ sob o nº 07.628.844/0001-20, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, inscrito no CPF sob nº ***.393.773-**, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024 e demais normas legais aplicáveis à espécie, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025-DPE/RN - SRP (Compras.gov nº 90020/2025), Recibo junto ao TCE nº 461987, resolve: REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa relacionada de acordo com a classificação alcançada no certame, conforme informações a seguir: CENTRA MÓVEIS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 25.071.568/0001-24, Rodovia BR-116, 11760, km 142, 1º andar, Bairro São Cristóvão, Caxias do Sul/RS, CEP 95059-520, telefone de nº (84) 4006-5767, (54) 2108-9960, e-mail: licitacao@ctriguciro.com.br, representada por seu procurador, Sr. Douglas de Lima Hazenbuler, inscrito no CPF sob o nº ***.468.330-**.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e montagem de mobiliário (cadeiras, longarinas, sofás, móveis e divisórias), com garantia de assistência técnica, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Como anexo ao presente instrumento, consta o resultado da consulta realizada junto aos demais participantes do pregão eletrônico para fins de formação de cadastro de reserva, nos termos do art. 13 da Resolução nº 324/2024-CSDP.

1.3 As disposições relacionadas à formalização de ata de registro de preços e cadastro de reserva estão previstas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Grupo 04						
Item	Descrição	Marca/ Modelo	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
50	Biombo divisório 800 mm Estrutura do tipo "colméia" formada por um quadro e travessas verticais no centro, fornecidas em placa de partícula de madeira de média densidade de 25 mm de espessura. Com fechamento em placa de fibra de madeira de média densidade de 3mm de espessura colada no quadro, com acabamento em pintura ou revestido em tecido. Dimensões aproximadas: 1600x800x40mm (HxLxE). Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-).	MARELLI DMC0816 DIVISION	Unid.	55	843,91	46.415,05
51	Biombo divisório 1000 mm Estrutura do tipo "colméia" formada por um quadro e travessas verticais no centro, fornecidas em placa de partícula de madeira de média densidade de 25 mm de espessura. Com fechamento em placa de fibra de madeira de média densidade de 3mm de espessura colada no quadro, com acabamento em pintura ou revestido em tecido. Dimensões aproximadas: 1600x1000x40mm (HxLxE) Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-)	MARELLI DMC1016 DIVISION.	Unid.	75	922,98	69.223,50
52	Biombo divisório 1200 mm Estrutura do tipo "colméia" formada por um quadro e travessas verticais no centro, fornecidas em placa de partícula de madeira de média densidade de 25 mm de espessura. Com fechamento em placa de fibra de madeira de média densidade de 3mm de espessura colada no quadro, com acabamento em pintura ou revestido em tecido. Dimensões aproximadas: 1600x1200x40mm (HxLxE) Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-)	MARELLI DMC1216 DIVISION	Unid.	114	1.003,21	114.365,94
Valor total do Item (R\$): (Duzentos e trinta mil, quatro reais e quarenta e nove centavos)						230.004,49

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16184

Defensoria Pública

Natal, 02 de julho de 2026

2.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ata de registro de preços, conforme previsão do artigo 18, da Resolução nº 324/2024-CSDP.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, e desde que comprovado o preço vantajoso.

4. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE (INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2025)

4.1. Na presente Intenção de Registro de Preços não se registrou manifestação de participação, conforme certificado (id. 37466592) nos autos do Processo nº 06410002.005279/2024-38.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO, INCLUINDO EVENTUAIS PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

5.1. O fornecimento e montagem dos produtos, bem como seu transporte, às expensas da contratada, será realizado de forma fracionada, de acordo com as solicitações de Ordem de Compra e emissão de Nota de Empenho, nos próprios Núcleos de Defensoria, conforme endereço constante na Ordem de Compra, no horário de expediente (segunda a sexta-feira, das 08h às 15h).

5.2. A entrega e montagem dos produtos deverá ser efetivada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis (incluindo prazo de agendamento prévio), contados da expedição da ordem de compra e/ou nota de empenho.

5.3. O agendamento prévio para entrega e montagem deverá ser feito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo ao prazo máximo estipulado, por meio de um dos seguintes meios de contato:

a) e-mail: patrimonio@dpe.rn.def.br;

b) telefone: (84) 99931-0719/ (84) 98139-4030).

5.3.1. Com o objetivo de promover uma gestão mais eficaz das demandas que surjam com menor prazo de antecedência ou em situações de urgência ou emergência e, em conformidade com as necessidades e exigências específicas da instituição, as partes, por meio de consenso mútuo, poderão ajustar a flexibilização do prazo previamente estabelecido, podendo reduzi-lo até o limite de 15 (quinze) dias úteis, quando as circunstâncias o justificarem.

5.3.2. Excepcionalmente, poderá ser concedida prorrogação do prazo de entrega e montagem exclusivamente nos casos imprevisíveis e inevitáveis, que não constituam álea contratual ou riscos ordinários da atividade empresarial e que estejam devidamente amparados na legislação vigente, tais como força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

5.3.3. Não são considerados fatos excepcionais áleas contratuais inerentes ao risco da atividade empresarial, tais como férias coletivas, dificuldades operacionais, atraso na produção dos bens pelo fabricante, oscilações de mercado, questões logísticas de entrega, entre outros fatos considerados previsíveis.

5.3.4. O pedido de prorrogação deverá ser formalmente apresentado pelo licitante fornecedor ao contratante antes do vencimento do prazo de entrega e montagem, sob pena de preclusão.

5.3.5. O requerimento de prorrogação deverá estar acompanhado de documentação comprobatória idônea, contendo: a descrição detalhada da ocorrência e sua imprevisibilidade; a justificativa fática, técnica e/ou jurídica que demonstre a impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente pactuado e os documentos comprobatórios; os esforços empreendidos pelo licitante fornecedor para mitigar os impactos do evento; a nova previsão de prazo necessária para a entrega.

5.3.6. A mera formalização do pedido de prorrogação não implica, em hipótese alguma, na suspensão automática do prazo de entrega originalmente estabelecido, devendo o licitante fornecedor dar continuidade às obrigações contratuais até decisão formal do Contratante.

5.3.7. O descumprimento dos prazos estabelecidos sem a prévia e expressa concessão de prorrogação pela Administração Pública sujeitará o licitante fornecedor às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

5.4. A entrega e montagem dos itens deverá ser realizada presencialmente nas sedes administrativas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (Órgão Gerenciador), mediante agendamento prévio e dentro do horário regular de funcionamento da Instituição.

ÓRGÃO GERENCIADOR	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RESPONSÁVEL:	Subcoordenadora de Materiais e Logística (SPL).
		ENDEREÇO:	Sede administrativa ou núcleo do interior.
		TELEFONE/E-MAIL:	(84) 9.9931-0719; patrimonio@dpe.rn.def.br .
		HORÁRIO REGULAR DE FUNCIONAMENTO:	Segunda a sexta-feira, das 8h às 15h.

5.5. Os produtos deverão ser entregues e montados pela contratada nos endereços das unidades de Defensoria Pública do RN, implantadas em território estadual, a serem definidos pela administração no termo de contrato ou instrumento equivalente, de acordo com as quantidades solicitadas, embalados e conforme as condições técnicas exigidas abaixo, de forma a não serem danificados durante a operação de descarga. Nas suas embalagens (primária e/ou secundária), devem estar impressas as seguintes informações:

I- Identificação do produto, inclusive a marca;

II- Nome e endereço do fabricante;

III- Data de fabricação e da respectiva garantia;

IV- Número de registro no órgão competente, se for o caso;

V- Número do grupo/lote, se for o caso;

VI- Peso líquido, se for o caso.

5.6. A contratada será responsável por eventuais danos ou extravios ocorridos durante o transporte e a entrega dos produtos, até o recebimento definitivo pela Administração.

5.7. Qualquer alteração no endereço será comunicada a Contratada no ato do envio da Ordem de Compra/Nota de Empenho.

Mecanismos formais de comunicação

5.8. As comunicações entre a Administração e a empresa licitante/contratada devem ocorrer por escrito sempre que o ato demandar tal formalidade. Adicionalmente, consideram-se mecanismos formais de comunicação: ordem de compra ou de serviço, ata de reunião, ofício, sistema de abertura de chamados, e-mails, cartas e troca de mensagens instantâneas por meio de aplicações de internet.

5.9. Nesse sentido, o fornecedor deverá formalmente consignar endereços, correios eletrônicos, telefones de contato, bem como os agentes de representação.

Do Recebimento do Objeto

5.10. O recebimento dos materiais será realizado por servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, sendo procedido da seguinte forma:

5.10.1. Provisoriamente, para fins de verificação da conformidade com as especificações estabelecidas, no prazo de até 05 (cinco) dias após a entrega dos bens.

5.10.2. Definitivamente:

a) Para os bens que necessitam de montagem: no prazo de até 10 (dez) dias, contados da efetiva montagem dos bens, mediante a verificação do cumprimento das especificações estabelecidas.

b) Para os bens que não necessitem de montagem: no prazo de até 10 (dez) dias, contados do prazo para recebimento provisório e mediante a verificação do cumprimento das especificações estabelecidas.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16184

Defensoria Pública

Natal, 02 de julho de 2026

5.11. O recebimento definitivo, após conferência dos bens, se dará mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, o qual será lavrado, no caso da necessidade de montagens dos bens, após completa conclusão dos trabalhos pela contratada.

5.12. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando verificada a desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência ou na proposta, devendo o fornecedor, às suas custas, proceder com a substituição no rã bens que apresentem quaisquer indícios de danos físicos, tais como arranhões, deformações ou sinais de armazenamento inadequado. Igualmente, serão recusados itens que não estejam em plena consonância com as especificações delineadas no Termo de Referência. Na eventualidade de ocorrência de tais inconformidades, caberá à empresa fornecedora proceder à substituição dos produtos em questão, sem que isso implique em ônus adicionais para a Contratante.

5.13. Constatada qualquer inconformidade, o referido agente designado pelo recebimento deverá comunicar imediatamente à empresa contratada sobre os itens que não atendem ao requisito de validade estipulado, notificando-a formalmente para que proceda à substituição dos produtos não conformes em prazo a ser determinado.

5.13.1 A execução meticulosa deste procedimento de verificação visa assegurar o cumprimento integral das especificações do objeto licitado, garantindo que todos os mantenham sua eficácia e segurança durante o período mínimo estipulado após a entrega. Esta medida contribui para a otimização dos recursos públicos e para a manutenção da qualidade dos produtos fornecidos à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

5.14 A Administração não aceitará bens que apresentem quaisquer indícios de danos físicos, tais como arranhões, deformações ou sinais de armazenamento inadequado. Igualmente, serão recusados itens que não estejam em plena consonância com as especificações delineadas no Termo de Referência. Na eventualidade de ocorrência de tais inconformidades, caberá à empresa fornecedora proceder à substituição dos produtos em questão, sem que isso implique em ônus adicionais para a Contratante.

5.15. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento equivalente a termo de contrato, supervisionará a entrega efetiva do objeto e fornecerá esclarecimentos para resolver quaisquer dúvidas que possam surgir relacionadas ao processo de recebimento dele.

6. DO CONTROLE, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O controle e o gerenciamento da ata de registro de preços serão realizados, por servidor público designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, por meio da ferramenta de gestão de atas quanto aos quantitativos e os saldos, às solicitações de adesão e ao eventual remanejamento de quantidades, consoante art. 19 da Resolução nº 324/2024-CSDP.

6.2 Ao gerenciador da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Analisar pedidos de adesão à ata de registro, verificando a validade, o controle e a disponibilidade dos quantitativos registrados, manifestando-se nos autos;

II - Efetuar, sempre que demandado, o controle das quantidades registradas, controlando o prazo de vigência das atas de registro de preços para que a execução seja tempestiva;

III - Providenciar a publicação trimestral, no Diário Oficial do Estado, do quadro geral de preços registrados;

IV - Disponibilizar as atas de registro de preços no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e documentos licitatórios correlatos;

V - Sempre que necessário, convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços registrados, adequando-os ao preço praticado no mercado;

VI - Comunicar, formalmente e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, à Coordenadoria de Administração Geral o fim da vigência da ata de registro de preços, a fim de que seja avaliada a necessidade de abertura de novo processo licitatório ou de prorrogação da vigência da ata.

6.3 Ao fiscal da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Acompanhar e avaliar a execução da ata de registro de preços, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços estão em conformidade com as previsões contratuais e de acordo com a ata;

II - Controlar o prazo de vigência da ata para que a execução seja tempestiva; e

III - Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à ata de registro de preços, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos.

7. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Considerando o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como nos arts. 25, § 7º, 80, 82, § 5º e 84 da Lei Federal n. 14.133/2021, e o art. 20 da Resolução n. 324/2024-CSDP, a Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de revisão e reajuste, conforme as seguintes disposições.

7.2 REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.2.1 O reajuste de preço observará o princípio da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

7.2.2 O pedido de reajuste dependerá de formalização de requerimento escrito pelo fornecedor. Caso ocorra a prorrogação da vigência da ata de registro de preços sem a formalização do pedido, este ficará precluso.

7.2.3 O reajuste observará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos 12 (doze) meses, a contar da data-base estabelecida no item supra.

7.2.4 Caso ocorra atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador poderá deferir a prorrogação da vigência da ata de registro de preços, ressalvando a possibilidade de análise posterior do pedido de reajuste de preços.

7.2.5 A formalização de aditivo de prorrogação do prazo de vigência sem a concessão de reajuste ou sem ressalva expressa de sua futura análise será interpretada como renúncia ou preclusão lógica do direito ao reajuste.

7.2.6 No caso de extinção ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado outro índice oficial determinado pela legislação vigente. Caso não haja previsão legal, as partes definirão um novo índice por meio de termo aditivo.

7.2.7 O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação da Ata de Registro de Preços, ocasião em que será formalizado por aditamento.

7.3 REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.3.1 A revisão excepcional dos preços registrados poderá ocorrer para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata de registro de preços, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco eventualmente estabelecida no instrumento e a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública.

7.3.2 Os preços registrados poderão ser alterados também em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, o que poderá ser verificado pela Administração Pública mediante realização de pesquisa mercadológica atualizada.

7.3.2.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.3.2.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.2.3 Na hipótese prevista no item 7.3.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3.3 Poderão ensejar a revisão do preço, desde que se trate de fato superveniente à apresentação do orçamento-estimado e que retem comprovados os requisitos normativos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021, as seguintes situações, sem prejuízo de outras regularmente comprovadas:

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16184

Defensoria Pública

Natal, 02 de julho de 2026

- a) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- b) Elevação dos custos incidentes sobre o objeto registrado, em decorrência de situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis e exorbitantes;
- c) Superveniência de disposições normativas que impactem significativamente os valores registrados.
- 7.3.4 O pedido de revisão do preço deverá, sob pena de indeferimento, ser instruído pelo fornecedor com planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas entre a data da proposta aceita pela Administração em sede de licitação e a data do pedido de reequilíbrio formalizado, bem como com documentos que comprovem, de forma efetiva, o fato alegado para alteração do preço.
- 7.3.5 A Administração poderá solicitar documentação complementar para subsidiar a análise do pedido de revisão ou reajuste, visando garantir a transparência e economicidade na gestão da Ata de Registro de Preços, incumbindo ao fornecedor apresentá-los no prazo máximo de cinco dias corridos.
- 7.3.6 A simples variação do preço do produto no mercado ou a variação cambial, por si só, não caracterizam alça extraordinária.
- 7.3.7 Para instruir o procedimento, o órgão gerenciador poderá realizar pesquisa mercadológica com preços atuais, conforme os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021 e na Resolução n. 298/2023-CSDPE/RN.
- 7.3.8 Na hipótese do pedido de revisão de preços não se mostrar mais vantajoso para a Administração Pública e desde que comprovados os requisitos normativos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n. 14.133/2021, a Defensoria Pública poderá optar pela não concessão do aumento do preço registrado e pela liberação do fornecedor do compromisso. Antes do cancelamento da ata de registro de preços, os fornecedores do cadastro de reserva poderão ser consultados quanto ao interesse em assumir as obrigações da ata.
- 7.3.9 A revisão dos preços registrados será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.
- 7.3.10 O pedido de revisão do preço formalizado após o recebimento de ordem de compra ou ordem de serviço não exime o fornecedor do cumprimento da requisição.
- 7.3.11 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado ou de pedidos genéricos, o pleito será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 23 da Lei n. 14.133, de 2021, e da legislação aplicável.
- 7.3.12 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Defensoria Pública convocará os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação do procedimento licitatório, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.3.13 Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.3. tendo em vista o disposto no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 8.5. Havendo redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado instrumento equivalente a termo de contrato decorrente da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.
- 8.6. Se o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 8.8. A não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, implicará no indeferimento do pedido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 e no presente instrumento.
- 8.9. Nos casos de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 8.9.1 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.9.2. Na eventual comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 8.9.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado instrumento equivalente a termo de contrato decorrente da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.
9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DE PREÇOS
- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 23, caput, Resolução n. 324/2024-CSDP, quando o fornecedor:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não acusar o recebimento da nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 23, inciso III, da Resolução n. 324/2024-CSDP; ou
- d) Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.
- 9.2. Na aplicação de sanção citada no subitem 9.1."d", caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses acima será formalizado por decisão da Defensoria Pública Geral, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.5.1. Por razão de interesse público;
- 9.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.
10. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 25 da Resolução nº 324/2024-CSDP, observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

c) Consulta e aceitação prévias do órgão ou da Defensoria Pública do RN e do fornecedor.

10.2. A autorização da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, enquanto órgão ou entidade gerenciadora, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Nesse sentido, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios instrumentos contratuais ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitando a vigência estabelecida na ata.

10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, nos termos do art. 26, inciso I, da Resolução nº 324/2024 - CSDP.

10.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso II, da Resolução nº 324/2024 - CSDP.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O disposto neste tópico está em consonância com os arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros.

11.3. De acordo com as obrigações assumidas no curso do procedimento licitatório, tem-se as seguintes infrações e respectivas penalidades:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidência
Não assinar a ata quando convocado ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumulada ou não com multa.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.	-
Ensejar o retardamento da execução da ata sem motivo justificado.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.
Não atender ou não se manifestar sobre as solicitações da Administração.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.

11.4. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.5. É da competência do órgão gerenciador, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.6. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passíveis de penalização, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.7. No tocante às obrigações decorrentes da execução em si do contrato/instrumento equivalente ao contrato firmado entre as partes, seguem os possíveis descumprimentos e respectivas penalidades:

TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidência
Dar causa à inexecução parcial.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor da ordem de compra.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra.
Não cumprir com as obrigações previstas neste Termo de Referência e/ou no instrumento equivalente ao contrato.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor da ordem de compra.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra.
Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra.	10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra.
Dar causa à inexecução total.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	30% (trinta por cento) sobre o valor da ordem de compra.	
Ensejar o retardamento da entrega do objeto.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de	1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o	2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

	penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	valor da ordem de compra, até o limite de 30% deste valor.	da ordem de compra, até o limite de 30% deste valor.
Praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra.	10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra.	10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra.

Advertência
11.8. A penalidade de advertência será aplicada, exclusivamente, em razão do cometimento de infrações relacionadas a dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa
11.9. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
11.10. Ainda, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Impedimento de licitar e contratar
11.11. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

Declaração de inidoneidade
11.12. A penalidade de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Procedimento administrativo sancionador:
11.13. Em observância ao contraditório e à ampla defesa, antes da aplicação de sanções deverá ser facultada a defesa por escrito do interessado, a qual deverá conter as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
11.15. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
11.16. As sanções serão aplicadas pelo Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.
11.17. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Defensoria Pública do Rio Grande do Rio Grande do Norte à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.20. Da decisão administrativa decorrente do processo administrativo sancionador, o licitante interessado poderá interpor recurso administrativo, em atenção ao disposto do artigo 70, da Lei Estadual nº 303/2005 - aplicada de forma subsidiária, apontado as razões de legalidade ou mérito, bem como indicar:
a) Nome, qualificação e endereço do recorrente;
b) exposição clara e congruente das razões de fato e de direito que justificam a interposição.
11.21. O recurso administrativo será dirigido à autoridade que proferiu a decisão no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar ou manter o seu posicionamento.
11.22. Salvo exigência legal, o recurso administrativo independe de caução.
11.23. Ato de mero expediente ou preparatórios de decisões são irrecuráveis.
11.24. Os débitos do contratado para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
11.25. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), devendo ocorrer, nestes dois cadastros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da aplicação, em atenção ao artigo 161, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental definido neste instrumento.
11.27. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
11.28. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á nos moldes do procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
11.29. Nesta hipótese, a prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
Da readmissão do licitante ou contratado perante a autoridade
11.30. Poderá ser admitida a readmissão do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I- reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II- pagamento da multa;

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

III- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.30.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A formalização da contratação, as condições de execução do objeto, as obrigações dos contraentes, as penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

12.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia ao fornecedor registrado.

Natal/RN, 25 de junho de 2026.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ nº 07.628.844/0001-2
Representante Legal do Órgão Gerenciador

Douglas de Lima Hazenbuller
Centra Móveis S/A
CNPJ nº 25.071.568/0001-24
Representante legal do Fornecedor Registrado

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA

Realizada consulta aos participantes do Grupo 4, do Pregão Eletrônico nº 20/2025 - DPE/RN - SRP (90020/2025 - Comprasnet), na ordem subsequente à proposta do Adjudicatário, houve manifestação de interesse na formação de CADASTRO DE RESERVA pela empresa abaixo relacionada, nos termos do art. 13 da Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024.	
Grupo 04 (Itens 50, 51 e 52)	CADASTRO DE RESERVANA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO LIDIANE SENA DE MORAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.716.651/0001-33, sediada à Rua Eduardo Pinto da Rocha, 1512, Loja 10, Alto Boqueirão, Curitiba - PR, CEP 81.850-000, Telefone de nº (41) 99219-1085, e-mail: vendas@combraz.com, representada legalmente pela Sra. Lidiane Sena de Moraes, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.693.342.**.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16184

Defensoria Pública

Natal, 02 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=T1M9RLNUMA-HBY1IDOB4O-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

T1M9RLNUMA-HBY1IDOB4O-P2TH9ZW2VI



Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025 - DPE/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025 – DPE/RN (SRP)
(COMPRASNET Nº 90006/2025)

Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 21/2025 - DPE/RN, que entre si celebram a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e a empresa CROMA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., NA FORMA ABAIXO pactuada

Pelo presente instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, neste ato representada pelo DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, inscrito no CPF/MJ sob o nº ***.393.773-**, com residência nesta capital, no uso de suas atribuições legais, e a CROMA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.828.826/0001-28, sediada à Rua 5, Chácara 116, Lote 1-E Loja 03 - Edifício Vogue, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF, CEP 72.006-180, Telefone de nº (61)3032-5599, (61)99381-8930, e-mail licita@cromatecnologia.com.br, licitacao@cromatecnologia.com.br, representada por seu procurador, Sr. Roberto Moreira Soares da Silva, inscrito no CPF/MJ sob o nº ***.296.988-**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 21/2025 - DPE/RN, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a alteração do modelo do equipamento do Item 04 da Ata de Registro de Preços nº 21/2025-DPE/RN, nos termos da decisão administrativa de id. 41753995, constante no Processo SEI nº 06410002.004585/2025-38, que passa a integrar o presente instrumento para todos os fins.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 Fica alterado o item 2.1. da Ata de Registro de Preços nº 21/2025-DPE/RN, no tocante ao objeto/especificação do Item 04, passando a vigorar com a seguinte redação:

"2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada Grupo/Item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:"

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	Frigobar com capacidade de 124L, Fabricante: Springer Carrier Ltda. Marca: Midea. Modelo: MRC12B2. Especificações: Voltagem: 220V, 60HZ, Cor: Branco. Medidas (LxAxP cm): 50,1x86x54. Peso Líquido: 24,5kg. Consumo de energia (KWh/mês): 14,3. Selo Procel com Classificação Energética "A" de economia. Tipo de Degelo: Manual. Superespaço (espaço superlatas para até 7 latas, cabe garrafas de dois litros e tem muito mais espaço para outras bebidas e alimentos); Espaço interno otimizado com 3 prateleiras de vidro. Compartimento gela rápido. Prateleira Interna. Tecnologia: Sistema de Refrigeração por Compressor; Termostato: controla a temperatura dos alimentos de forma precisa. Garantia: 12 (doze) Meses, conforme Item 5.6 do Termo de Referência, além de garantia de 10 anos no compressor.	Unid.	15	1.199,90	17.998,50
04	Forno Microondas Solo, capacidade de 35L, Tensão 220v, Cor: Preto, Fabricante: Climazon Industrial Ltda, Marca: Midea, Modelo: MHP35P2. Especificações: Volume total (capacidade nominal): 35 litros, atendendo aos requisitos mínimos para preparo de grandes porções. Volume Útil: 20 litros. Massa Líquida do Produto: 15,4 kg. Dimensões Externas: LXAXP - 52,0X32,6X41,7 cm. Dimensões da Cavidade: LXAXP: 39,5x25,7x35,8cm. Coloração e Acabamento: Gabinete e painel externo na cor preta, com cavidade interna (gabinete interno) na cor cinza escuro, dotada de revestimento antiaderente protetivo de fácil limpeza (Tecnologia MasterClean). Diâmetro do Prato de Vidro: Mínimo de 31,5 cm (315 mm), acompanhado de suporte de anel rotativo e eixo acoplador. Potência de Saída (Útil de Micro-ondas): 1.000 W. Potência Nominal Consumida: 1.450 W. Frequência de Operação: 60 Hz. Frequência do Magnetron: 2.450 MHz. Níveis de Potência: 11 níveis de controle elétrico de intensidade (de 0% a 100%), configurados por meio de teclas de controle digital. Eficiência Energética: Classificação Procel "A", registrando índice nominal de eficiência de 54,2%, garantindo menor consumo operacional ao erário. Tensão de Operação: Versão dedicada em 220V (conforme modelo nominal MHP35.2 / MHP35p2). Função Master Cook: Menu programado para fins de automatização culinária, contendo os modos inteligentes de Desidratar (maçã, laranja, tomate), Derreter (chocolate, queijo), Cozinhar ao Vapor (brócolis, legumes), Cozinhar (macarrão, lentilha, feijão), Assar (cafeletti, bolo) e Fermentar (massas/pão). Menu Receitas Pré-Programadas: Teclas dedicadas de acionamento rápido para preparo automático de Arroz, Pipoca, Lasanha, Brigadeiro, Bolo de Caneca e Pudim. Menu Descongela: Sistema inteligente fracionado com ajuste automático por peso ou por tempo para Carne, Frango e Feijão. Função Baby Care: Submenu dedicado contendo rotinas de aquecimento de Leite (dosagens de 90ml, 180ml ou	Unid.	25	569,60	14.240,00

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

240ml), Papinha de Bebê e ciclo específico para Esterilização de utensílios via fervura em meio líquido. Função Limpar: Programa automatizado de auxílio à higienização que utiliza a evaporação induzida de água com limão para amolecimento de resíduos graxos nas paredes internas. Função ECO: Modo de racionalização energética que desliga o relógio do display digital após 5 minutos de ociosidade do equipamento. Função Silêncio: Comando que possibilita a supressão total dos bipes e alertas sonoros do teclado eletrônico. Função Manter Aquecido: Ciclo de baixa potência ativa projetado para preservar o alimento aquecido por até 5 minutos após o término do preparo principal. Tecnologia Smart Plate: Sistema interno de centralização que rotaciona o prato de vidro ao final do processo, forçando recipientes e alças a retornarem exatamente à posição em que foram inseridos. Dispositivos de Controle Temporizado: Teclas de incremento rápido de tempo (+30 segundos, 1 minuto, 5 minutos) e botões seletores tipo "+ / -" para ajuste fino. Certificação de Segurança Compulsória: Homologado perante o Inmetro sob o registro oficial nº 000275/2021, com avaliação de conformidade sob o escopo Inmetro Segurança OCP 0104. Eficiência e Rotulagem: Portador compulsório da Etiqueta PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem) e do Selo Procel de Economia de Energia. Garantia: 12 (doze) Meses, conforme Item 5.6 do Termo de Referência.				
Valor total de (R\$) (trinta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).				32.238,50

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:
3.1 O presente termo aditivo tem por fundamento legal o art. 124, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:
4.1 Ficam mantidas as demais cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 21/2025-DPE/RN ora aditada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:
5.1 A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte providenciará a publicação deste aditivo no Portal da Transparência desta Instituição, cuja consulta é possível por meio do link: <https://defensoria.rn.transparencia.topsolutionsrn.com.br/>, junto à Imprensa Oficial do Estado, e por fim, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Natal/RN, 01 de julho de 2026.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
Representante legal do Órgão Gerenciador
CNPJ nº 07.628.844/0001-20

Roberto Moreira Soares da Silva
Croma Tecnologia da Informação Ltda.
Representante legal do fornecedor registrado
CNPJ nº 35.828.826/0001-28

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16184

Defensoria Pública

Natal, 02 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=T1M9RLNUMA-QAK293KMQE-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

T1M9RLNUMA-QAK293KMQE-P2TH9ZW2VI

